PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS 25

LEI Nº2.192/98

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e firmar consórcio com outros Municípios sob a forma de sociedade civil, para as seguintes finalidades:

a) - realizar ações conjuntas, de promoção, prevenção e recuperação da saúde e de outros assuntos de interesse comum ou regional perante qualquer entidade governamental, referente ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Saúde;

b) - planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) - através do Sistema Único de Saúde e como coordenador do sistema, no âmbito de seu território, firmar consórcio intermunicipal de saúde ou convênios, com o objetivo de organizar a atenção ambulatorial e hospitalar na área de atuação, em relação às especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico, terapêutica, urgência, emergência, proporcionando uma melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo a população em geral, garantindo a participação da comunidade no Sistema local de Saúde

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para fazer face às despesas de instalação, manutenção e outras despesas decorrentes da implantação do consórcio de que trata o artigo 1º desta Lei, no corrente

exercício, podendo ser consignados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo [illegible]ra Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14.05.98
Servidor